

# NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações  
Coletivas

---



Boletim Informativo – fevereiro / 2024

## Índice:

- Reconhecimento de Existência de Repercussão Geral
- Afetação à Sistemática dos Repetitivos
- Temas Cancelados
- Acórdão de Mérito Publicado
- Trânsito em julgado
- Notícia do TJPE sobre o encaminhamento de "conflito de competência" ao Superior Tribunal de Justiça
- Aviso do NUGEPNAC-TJPE

NUGEPNAC-TJPE

E-mail: [nugepnac@tjpe.jus.br](mailto:nugepnac@tjpe.jus.br)

Telefone: 3182-0945 / 0944

# RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

## Direito Privado

[Tema 1290 – STF](#): Recursos extraordinários em que se discutem, à luz dos artigos 5º, XXXVI, LIV, LV; 21, VII e VIII; 22, I, VI, VII e XIX; 37, § 6º; 48, XIII e XIV, e 93, IX, da Constituição Federal, o índice de correção monetária aplicável às cédulas de crédito rural cuja fonte de recursos provém dos depósitos das cadernetas de poupança, referente ao mês de março de 1990. ([Leading Case RE 1445162](#) - Relator: Min. Alexandre de Moraes - Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 10/02/2024).

- **Informações complementares:** não há determinação de suspensão.

## Direito Público

[Tema 1289 – STF](#): Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 40. § 8º da Constituição Federal, na redação da EC 20/1998 e art. 7º da EC 41/2003, a possibilidade de extensão de pagamento de gratificação de desempenho para servidor inativo com direito à paridade, em razão da fixação de valor mínimo da parcela. ([Leading Case RE 1408525](#) - Relator: Ministro Presidente - Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 10/02/2024)

- **Informações complementares:** não há determinação de suspensão.

# AFETAÇÃO À SISTEMÁTICA DOS REPETITIVOS

## Direito Público

[Tema 1233 – STJ](#): Definir se o abono de permanência integra as bases de cálculo do adicional de férias e da gratificação natalina (13º salário) dos servidores públicos federais. ([REsp 1993530/RS](#) e [REsp 2055836/PR](#) - Relatora: Min. Regina Helena Costa - Data de afetação: 21/02/2024).

- **Informações Complementares:** Há determinação de suspensão dos REsp e AREsp em segundo grau de jurisdição e/ou no Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ.

[Tema 1232 – STJ](#): Possibilidade de fixação de honorários advocatícios em cumprimento de sentença decorrente de decisão proferida em mandado de segurança individual, com efeitos patrimoniais. ([REsp 2053306/MG](#), [REsp 2053311/MG](#) e [REsp 2053352/MG](#) - Relator: Min. Sérgio Kukina - Data de afetação: 05/02/2024).

- **Informações complementares:** não há determinação de suspensão.

## Direito Privado (continuação)

[Tema 1234 – STJ](#): Definir sobre qual das partes recai o ônus de provar que a pequena propriedade rural é explorada pela família para fins de reconhecimento de impenhorabilidade. ([REsp 2080023/MG](#) e [REsp 2091805/GO](#) - Relatora: Min. Nancy Andrighi - Data de afetação: 28/02/2024).

- **Informações Complementares:** Há determinação da suspensão de recursos especiais e agravos em recurso especial que versem sobre a presente questão controvertida nos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e no STJ, com observância do disposto no art. 256-L do RISTJ.

## Temas Cancelados

[Tema 474 – STF](#): Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, caput, I e II, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, de lei amazonense que reserva 80% das vagas em vestibular da Universidade Estadual do Amazonas – UEA para egressos de escolas de ensino médio situadas na respectiva unidade federativa. ([Leading Case RE 614873](#) - Relator: Min. Marco Aurélio - Data do cancelamento: 02/02/2024).

[Tema 1096 – STJ](#): Definir se a conduta de frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente configura ato de improbidade que causa dano presumido ao erário (in re ipsa). ([REsp 1912668/GO](#) e [REsp 1914458/PI](#) - Relator: Min. Afrânio Vilela - Data do cancelamento: 22/02/2024).

## ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

### Direito Público

[Tema 865 – STF](#): Recurso extraordinário em que se discute se e como a justa e prévia indenização em dinheiro assegurada pelo art. 5º, XXIV, da Constituição Federal de 1988 se compatibiliza com o regime de precatórios instituído no art. 100 da mesma Carta. ([Leading Case RE 922144](#) - Relator: Min. Luís Roberto Barroso - Data da publicação do acórdão de mérito: 07/02/2024)

- **Tese firmada:** No caso de necessidade de complementação da indenização, ao final do processo expropriatório, deverá o pagamento ser feito mediante depósito judicial direto se o Poder Público não estiver em dia com os precatórios.

[Tema 1132 – STF](#): Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, 18, 29, 30, I e III, 37, X, 39, 60, §4º, I, 61, §1º, II, a e c, 93, IX, 169, § 1º, I e II, e 198, § 5º, da Constituição Federal, a constitucionalidade da aplicação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias - previsto no artigo 198, § 5º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 63/2010, e instituído pela Lei 12.994/2014 - aos servidores estatutários dos entes subnacionais, bem como o alcance da expressão piso salarial. ([Leading Case RE 1279765](#) - Relator: Min. Alexandre de Moraes - Data da publicação do acórdão de mérito: 19/02/2024).

- **Tese firmada:** I - É constitucional a aplicação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, instituído pela Lei 12.994/2014, aos servidores estatutários dos entes subnacionais, em consonância com o art. 198, § 5º, da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 63/2010 e 120/2022, cabendo à União arcar com os ônus da diferença entre o piso nacional e a legislação do ente municipal; II - Até o advento da Lei 9.646/2022, a expressão 'piso salarial' para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias corresponde à remuneração mínima, considerada, nos termos do art. 3º, inciso XIX, da Lei 8.629/2014, somente a soma do vencimento do cargo e da gratificação por avanço de competências.

[Tema 1125 – STJ](#): Possibilidade de exclusão do valor correspondente ao ICMS-ST da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído. ([REsp 1896678/RS](#) e [REsp 1958265/SP](#) - Relator: Min. Gurgel de Faria - Data da publicação do acórdão de mérito: 28/02/2024).

- **Tese firmada:** O ICMS-ST não compõe a base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído no regime de substituição tributária progressiva.

## ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

### Direito Privado

[Tema 982 – STF](#): Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, incs. XXXV, LIII, LIV e LV, da Constituição da República, a constitucionalidade do procedimento de execução extrajudicial, previsto na Lei n. 9.514/1997, nos contratos de mútuo com alienação fiduciária do imóvel, pelo Sistema Financeiro Imobiliário - SFI. ([Leading Case RE 860631](#) - Relator: Min. Luiz Fux - Data da publicação do acórdão de mérito: 14/02/2024)

- **Tese firmada:** É constitucional o procedimento da Lei nº 9.514/1997 para a execução extrajudicial da cláusula de alienação fiduciária em garantia, haja vista sua compatibilidade com as garantias processuais previstas na Constituição Federal.

# TRÂNSITO EM JULGADO

## Direito Público

[Tema 542 – STF](#) - Tese firmada: A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão ou seja contratada por tempo determinado. ([Leading Case RE 842844](#) - Relator: Min. Luiz Fux - Data do trânsito em julgado: 03/02/2023).

[Tema 553 – STF](#) - Tese firmada: Desde que preenchidos os requisitos legais, os servidores aposentados em cargo de Assistente Jurídico da Administração Direta antes do advento da Lei nº 9.028/95 possuem o direito à transposição ao cargo de Assistente Jurídico do quadro da Advocacia-Geral da União, transformado no cargo de Advogado da União pela Lei nº 10.549/02, com o apostilamento dessa denominação ao título de inatividade. ([Leading Case RE 682934](#) - Relator: Min. Dias Toffoli - Data do trânsito em julgado: 20/02/2024).

[Tema 1128 – STF](#): Tese firmada: É inconstitucional dispositivo de Constituição estadual que permite transposição, absorção ou aproveitamento de empregado público no quadro estatutário da Administração Pública estadual sem prévia aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal. ([Leading Case RE 1232885](#) - Relator: Min. Nunes Marques - Data do trânsito em julgado: 03/02/2023).

[Tema 383 – STF](#): Tese firmada: A equiparação de remuneração entre empregados da empresa tomadora de serviços e empregados da empresa contratada (terceirizada) fere o princípio da livre iniciativa, por se tratar de agentes econômicos distintos, que não podem estar sujeitos a decisões empresariais que não são suas. ([Leading Case RE 635546](#) - Relator: Min. Marco Aurélio - Data do trânsito em julgado: 03/02/2023).

[Tema 1284 – STF](#): Tese firmada: A cobrança do ICMS-DIFAL de empresas optantes do Simples Nacional deve ter fundamento em lei estadual em sentido estrito. ([Leading Case ARE 1460254](#) - Relator: Ministro Presidente - Data do trânsito em julgado: 06/02/2024)

# TRÂNSITO EM JULGADO

## Direito Criminal

[Tema 1084 – STJ](#): Tese firmada: É reconhecida a retroatividade do patamar estabelecido no art. 112, V, da Lei n. 13.964/2019, àqueles apenados que, embora tenham cometido crime hediondo ou equiparado sem resultado morte, não sejam reincidentes em delito de natureza semelhante. ([REsp 1910240/MG](#) e [REsp 1918338/MT](#) - Relator: Min. Rogério Schietti Cruz - Data do trânsito em julgado: 18/04/2023).

[Tema 1206 – STJ](#): Tese firmada: A simples falta de assinatura do perito encarregado pela lavratura do laudo toxicológico definitivo constitui mera irregularidade e não tem o condão de anular a prova pericial na hipótese de existirem outros elementos que comprovem a sua autenticidade, notadamente quando o expert estiver devidamente identificado e for constatada a existência de substância ilícita. ([REsp 2048422/MG](#), [REsp 2048645/MG](#) e [REsp 2048440/MG](#) - Relator: Min. Sebastião Reis Júnior - Data do trânsito em julgado: 16/02/2024).

## Direito Privado

[Tema 1069 – STJ](#): Tese firmada: (i) É de cobertura obrigatória pelos planos de saúde a cirurgia plástica de caráter reparador ou funcional indicada pelo médico assistente, em paciente pós-cirurgia bariátrica, visto ser parte decorrente do tratamento da obesidade mórbida. (ii) Havendo dúvidas justificadas e razoáveis quanto ao caráter eminentemente estético da cirurgia plástica indicada ao paciente pós-cirurgia bariátrica, a operadora de plano de saúde pode se utilizar do procedimento da junta médica, formada para dirimir a divergência técnicoassistencial, desde que arque com os honorários dos respectivos profissionais e sem prejuízo do exercício do direito de ação pelo beneficiário, em caso de parecer desfavorável à indicação clínica do médico assistente, ao qual não se vincula o julgador. ([REsp 1870834/SP](#) e [REsp 1872321/SP](#) - Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva - Data do trânsito em julgado: 22/02/2024).

[Tema 982 – STF](#): Tese firmada: É constitucional o procedimento da Lei nº 9.514/1997 para a execução extrajudicial da cláusula de alienação fiduciária em garantia, haja vista sua compatibilidade com as garantias processuais previstas na Constituição Federal. ([Leading Case RE 860631](#) - Relator: Min. Luiz Fux - Data do trânsito em julgado: 22/02/2024).

## Notícia do TJPE sobre o encaminhamento de "conflito de competência" ao Superior Tribunal de Justiça

### “ Saiba como encaminhar "conflito de competência" ao STJ

O conflito de competência é definido pelo artigo 66 do Código de Processo Civil (CPC) e regido pelos artigos 951 a 959 do CPC. O conflito acontece quando dois ou mais juízos se declaram competentes (conflito positivo) ou incompetentes (conflito negativo) para o processo e o julgamento de uma determinada causa. No caso de conflito negativo, é necessário que os juízos se declarem incompetentes e atribuam um ao outro a competência, caso em que aquele que não acolher a competência declinada deverá suscitar o conflito.

De acordo com o inciso I, alínea d do artigo 105 da Constituição Federal, compete ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no artigo 102, I, "o"; bem como entre tribunal e juízes(as) a ele não vinculados; e entre juízes(as) vinculados(as) a tribunais diversos, a exemplo dos conflitos de competência entre juízes(as) estaduais e juízes(as) federais ou entre juízes(as) estaduais e juízes(as) trabalhistas.

Um dos sistemas utilizados para encaminhar o conflito de competência suscitado junto ao STJ é a Central do Processo Eletrônico (CPE) / e-Doc. Para utilizar a plataforma, é necessário fazer um cadastro prévio do ente público perante a Secretaria de Processamento de Feitos. No Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), esse cadastro é solicitado pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (Nugepnac). Para isso, magistrados(as) e servidores(as) devem encaminhar a solicitação para [nugepnac@tjpe.jus.br](mailto:nugepnac@tjpe.jus.br) com as seguintes informações: CPF, e-mail institucional, nome completo, número de celular e telefone da unidade jurisdicional.

Além da Central do Processo Eletrônico (CPE) / e-Doc, também é possível encaminhar o conflito de competência através do malote digital e do e-mail. Independente do canal utilizado, não é preciso, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, o envio de todo o processo a que se refere, sendo necessário apenas o ofício e a petição instruídos com os documentos essenciais à prova do conflito, conforme preveem os artigos 951 a 959 do CPC).

Para envio das peças do conflito via Malote Digital, o(a) usuário(a) deve acessar <https://www.tjpe.jus.br/malotedigital/login.jsf>; fazer o login; selecionar, na aba, "documentos" o item "enviar": optar por "Administrativo"; escolher como "Destinatário" o Superior Tribunal de Justiça; e, no item "Protocolo Judicial e Administrativo", anexar os documentos de suscitação do conflito de competência.

Nos casos em que o malote digital apresentar problema técnico ou instabilidade, o STJ permite que documentos oriundos de tribunais e juízos sejam encaminhados para o endereço eletrônico [protocolo.judicial@stj.jus.br](mailto:protocolo.judicial@stj.jus.br). Os documentos devem ser encaminhados por meio de e-mail institucional no formato pdf”.

Fonte:

[https://www2.tjpe.jus.br/intranet/noticias\\_ascomSY/ver\\_noticia.asp?id=12350](https://www2.tjpe.jus.br/intranet/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=12350)



# Aviso do NUGEPNAC-TJPE

Prezados.

Informo que o Conselho Nacional de Justiça **procedeu com alterações** da Tabela Processual Única (TPU) concernente às **suspensões** dos processos em virtude do microsistema dos Recursos Repetitivos do Código de Processo Civil, sendo implementada nos sistemas do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

**Solicito** atenção quanto aos lançamentos das decisões visto que, se realizada de forma incorreta, tem-se como consequência:

- a) impossibilidade do efetivo controle dos processos sobrestados perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme determina a resolução nº 235 do CNJ;**
- b) quando do julgamento do repetitivo, impossibilidade na localização do processo para seu respectivo prosseguimento;**
- c) os relatórios enviados ao CNJ via sistema se apresentam com inconsistências, o que dificulta a identificação de prioridades a serem dadas no julgamento do respectivo repetitivo;**

**Ademais, tal proceder prejudica a obtenção do Prêmio CNJ de Qualidade para o TJPE e o controle efetivo dos processos pelo NUGEPNAC.**

<b>Suspensão realizado pelo Magistrado/Assessor por (código 25):</b>
<b>Código 265</b> – Recurso Extraordinário com Repercussão Geral do STF: <a href="#">link</a>
<b>Código 12100</b> – Por Decisão do Presidente do STF – SIRDR: <a href="#">link</a>
<b>Código 11975</b> – Recurso Especial Repetitivo do STJ: <a href="#">link</a>
<b>Código 12099</b> – Por Decisão do Presidente do STJ – SIRDR: <a href="#">link</a>
<b>Código 14970</b> – Por Controvérsia do STJ: <a href="#">link</a>
<b>Código 14969</b> – Por Grupo de Representativo no TJPE: <a href="#">Link</a>
<b>Código 12098</b> – Por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no TJPE: <a href="#">link</a>
<b>Código 14968</b> – Por Incidente de Assunção de Competência no TJPE: <a href="#">link</a>

## SUSPENSÕES POR:

### 1) Recurso Extraordinário com Repercussão Geral (STF) – código 265:

Art. 1.036. Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.

### 2) Por Decisão do Presidente do STF – SIRDR – código 12100:

Art. 982. Admitido o incidente, o relator:

(...)

§ 3º Visando à garantia da segurança jurídica, qualquer legitimado mencionado no art. 977, incisos II e III, poderá requerer, ao tribunal competente para conhecer do recurso extraordinário ou especial, a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional que versem sobre a questão objeto do incidente já instaurado.

§ 4º Independentemente dos limites da competência territorial, a parte no processo em curso no qual se discuta a mesma questão objeto do incidente é legitimada para requerer a providência prevista no § 3º deste artigo.

### 3) Recurso Especial Repetitivo (STJ) – código 11975:

Art. 1.036. Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.

### 4) Por Decisão do Presidente do STJ – SIRDR – código 12099:

Art. 982. Admitido o incidente, o relator:

(...)

§ 3º Visando à garantia da segurança jurídica, qualquer legitimado mencionado no art. 977, incisos II e III, poderá requerer, ao tribunal competente para conhecer do recurso extraordinário ou especial, a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional que versem sobre a questão objeto do incidente já instaurado.

§ 4º Independentemente dos limites da competência territorial, a parte no processo em curso no qual se discuta a mesma questão objeto do incidente é legitimada para requerer a providência prevista no § 3º deste artigo.

#### **5) Por Controvérsia no STJ – código 14970:**

- Identifica os processos suspensos ou sobrestados em face de controvérsia reconhecida pelo STJ, nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 1.036. Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º O presidente ou o vice-presidente de tribunal de justiça ou de tribunal regional federal selecionará 2 (dois) ou mais recursos representativos da controvérsia, que serão encaminhados ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça para fins de afetação, determinando a suspensão do trâmite de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitem no Estado ou na região, conforme o caso.

#### **6) Por Grupo de Representativo – código 14969:**

Movimento utilizado para identificar os processos que permanecem na origem suspensos ou sobrestados, após a remessa a Tribunal Superior de grupo de representativos da controvérsia, nos termos do art. 1.036, § 1º do CPC.

Art. 1.036. Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º O presidente ou o vice-presidente de tribunal de justiça ou de tribunal regional federal selecionará 2 (dois) ou mais recursos representativos da controvérsia, que serão encaminhados ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça para fins de afetação, determinando a suspensão do trâmite de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitem no Estado ou na região, conforme o caso.

#### **7) Por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no TJPE – código 12098:**

De acordo com o inciso I, será determinada a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região, conforme o caso.

Art. 982. Admitido o incidente, o relator:

I - suspenderá os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região, conforme o caso.

#### **8) Por Incidente de Assunção de Competência no TJPE – código 14968:**

Movimento utilizado por todo e qualquer unidade jurisdicional que promova a suspensão ou sobrestamento em face de incidente de assunção de competência.

Art. 947. É admissível a assunção de competência quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos.